

LEI Nº 1.778/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria o cadastramento para o bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, dá outras providências no Município de Aquiraz

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 12 (doze) veículos tipo Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Aquiraz, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de *Telemarketing*.

§ 1º O cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de *telemarketing* ou estabelecimentos que utilizem este serviço efetuem, de forma não autorizada, ligações telefônicas, envios de mensagens eletrônicas por meio de sinal telefônico ou pela rede mundial de computadores - *internet* e similares, para os usuários nele inscritos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se *telemarketing* a modalidade de oferta ou publicidade comercial ou institucional de produtos ou serviços mediante ligações telefônicas.

Art. 2º Compete ao Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Aquiraz, implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o cadastro, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 3º A inscrição no cadastro será realizada pelo usuário, no *site* do Procon Aquiraz, que deverá informar nome completo, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e o telefone a ser cadastrado.

§ 1º O usuário poderá cadastrar somente linhas telefônicas registradas em seu nome, respeitando o limite máximo de três números.

§ 2º Incluem-se, nas disposições desta Lei, os números de telefones fixos e os números de telefonia móvel em geral.

§ 3º A qualquer momento, o usuário poderá solicitar o seu desligamento do cadastro.

Projeto de Lei nº 063/2024
De Autoria do Vereador Ney Pires

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 4º As pessoas descritas no § 1º do art. 1º deverão acessar o cadastro de que trata esta Lei, a fim de tomar conhecimento dos usuários inscritos.

Art. 5º A partir do trigésimo dia do ingresso do usuário no cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao § 1º do art. 1º não poderão efetuar ligações telefônicas e enviar mensagens eletrônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro ora criado.

Art. 6º Enquanto vigorar a relação de consumo, as empresas de que trata esta Lei, que mantiverem operações econômicas com o usuário cadastrado, ficam excluídas da vedação legal, exceto para a venda e a divulgação de novos produtos ou serviços.

Art. 7º O usuário que receber ligações, após o trigésimo dia da data do ingresso no cadastro, poderá registrar ocorrência do fato junto ao Procon Aquiraz, informando o dia, horário, número da linha que recebeu o chamado, nome da empresa prestadora do serviço e, sempre que possível, nome do atendente, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 9º Estão isentos do cumprimento das disposições desta Lei:

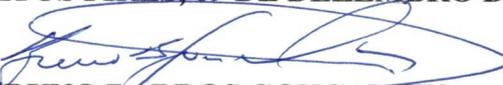
I - as organizações de assistências social, educacional, religiosa e hospitalar sem fins lucrativos, portadoras do título de utilidade pública e que atuem em nome próprio, como entidade chamadora da ligação telefônica; e

II - os órgãos governamentais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 063/2024
De Autoria do Vereador Ney Pires

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57